PROJETO DE LEI Nº 211/2023.

Institui o Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal de Combate ao Tráfico de Pessoas, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, em 17 de agosto de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Segundo o "Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas", divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em 2018, cerca de 25 mil vítimas do Tráfico de Pessoas no mundo em 2016, e gera uma movimentação financeira anual de 32 bilhões de dólares em todo o mundo, sendo que, desse valor, 85% provêm da exploração sexual, segundo dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O Tráfico de Pessoas é umas das formas mais graves de violação dos direitos humanos, em que os direitos fundamentais e a dignidade das vítimas são gravemente violados, tratando-se de crime de alta complexidade, que envolve fatores econômicos, sociais, culturais e psicológicos e que, igualmente, demanda a atuação coordenada de diversas instituições do poder público, da sociedade civil, de organismos internacionais e até mesmo do setor privado.

A definição do tráfico de pessoas é dada, internacionalmente, pelo Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças — conhecido como Protocolo de Palermo — e adotado em dezembro de 2000; amparado no Relatório Nacional brasileiro sobre Tráfico de Pessoas, com base em dados entre 2017 e 2020.

Em 2004 o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo, vindo a pautar em 2006 a concepção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e, em anos posteriores, os Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

No último levantamento feito pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) foi apontado que 207 trabalhadores foram encontrados em situação de trabalho análogo à escravidão na Bahia entre janeiro e 14 de junho de 2023 - montante que representa um número 150% maior do que o registrado em todo o ano de 2022.

Além da finalidade para trabalho análogo à escravidão, o tráfico de prssoas também é registrado para fins de adoção ilegal, que representam 21% dos casos de tráfico de pessoas interno e internacional registrados através do Disque 100, entre 2017 e 2019, conforme indicado em dados divulgados pelo serviço de proteção a crianças e adolescentes contra violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH.

A partir dos casos registrados através do Disque 100, entre 2020-2021, os alvos prioritários do tráfico de pessoas são crianças e adolescentes (50,1%) e mulheres (24,9%), conforme indicado em dados divulgados pelo serviço de proteção a crianças e adolescentes contra violência sexual,

vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH, através.

A histórica concentração de mulheres em atividades de baixa qualificação e remuneração, são condições que as deixam particularmente vulneráveis à exploração, ao trabalho forçado, à extorsão, à servidão por dívida e à violência, segundo o relatório desenvolvido em parceria entre o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/Senajus/MJSP).

Mulheres e meninas continuam sendo, em todo o mundo, continuamente, as principais vítimas do tráfico de pessoas (65%), e a finalidade de exploração sexual, que envolve principalmente vítimas femininas (92%), representar 50% dos casos; de acordo com o último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de 2018.

A nível de legislação brasileira, o tráfico de pessoas é considerado crime contra a liderdade individual e pessoal e a Lei Federal n º 13.344 sancionada em 2016, passou a dispor sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas, devendo atender a princípios como a não discriminação por motivo de gênero e a proteção integral da criança e do adolescente - conforme seu artigo 2º, incisos V e VII.

O dia 30 de julho foi instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como, na qual foi estabelecido no Brasil, pela Lei n º 13.344/2006, o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a data serve para alertar a população sobre o aliciamento no tráfico para o trabalho análogo a escravidão, feito com o oferecimento de propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, em 17 de agosto de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA